



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 49/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “GESTORA PARA RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS NACIONAL – GREEN ELETRON”

Ementa: Inexigibilidade de chamamento público nº 49/2025 – Trata-se de justificativa de inexigibilidade realizada nos termos do art. 29 e art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de Acordo de Cooperação entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil GESTORA PARA RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS NACIONAL – GREEN ELETRON, cujo objeto é a execução de atividades de logística reversa de eletroeletrônicos, pilhas e baterias portáteis de pequeno e médio porte.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 18.602.037/0001-55, devidamente representado por seu Prefeito, sr. MAKOTO EDISON SEKITA, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG-21.340.791, PC/MG, inscrito no CPF nº 328.821.579-91, residente e domiciliado na Rua Tabelião João Lopes, nº 201, apartamento 1401, bairro Campestre, na cidade de São Gotardo/MG, CEP 38.000-000, juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sr. Dener Henrique de Castro, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG- 13.147.000 - SSP/MG, inscrito no CPF nº 063.525.416-66, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 44, bairro Centro, na cidade de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil que irá executar o objeto de execução de atividades de logística reversa de eletroeletrônicos, pilhas e baterias portáteis de pequeno e médio porte., conforme segue.

1. IDENTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 49/2025

Tipo de parceria: Acordo de Cooperação

Organização da Sociedade Civil: GESTORA PARA RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS NACIONAL – GREEN ELETRON, Associação Civil de fins não econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.878.256/0001-64, com sede na Av. Paulista, nº 1.439, 2º andar, conj. 24, Bela Vista, CEP: 01311-926, São Paulo – SP.

Vigência do Acordo de Cooperação: 01 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2028. Possibilitada sua prorrogação por um limite total de 5 anos.

Gestor da Parceria: Dener Henrique de Castro - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2. DO OBJETO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil GESTORA PARA RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS NACIONAL – GREEN ELETRON, que será materializada pela assinatura do respectivo Acordo de Cooperação.

O objeto do acordo de cooperação é a execução de atividades de logística reversa de eletroeletrônicos, pilhas e baterias portáteis de pequeno e médio porte. Para tanto, haverá a cessão não onerosa, pelo Município, de espaço físico na Prefeitura de seu Município e/ou em locais públicos, definido(s) no Plano de Trabalho, para instalação de recipientes para coleta (“coletores”) de pilhas e baterias portáteis (“pilhas”), em fim de vida útil, para operacionalização da logística reversa, prevista nos referidos Termos de Compromisso em que a GREEN ELETRON seja signatária.

3. DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014) prevê, em seu art. 30, que o chamamento público é a regra para celebração de parcerias com OSCs, salvo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, que deverão ser devidamente justificadas.

No presente caso, a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 29 c/c art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, que trata sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que *in verbis* assim dispõem:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]*

Portanto, a legislação admite a celebração de Acordo de Cooperação sem chamamento público, seja em razão da natureza jurídica desse instrumento, seja quando presente a inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que apenas uma entidade privada sem fins lucrativos esteja comprovadamente apta a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria.

No presente caso, o objeto consiste na implementação de sistema de logística reversa de eletroeletrônicos, pilhas e baterias portáteis, obrigação expressamente prevista na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.240/2020.

Além disso, a medida também decorre de compromissos já assumidos pelo Município no âmbito de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado em 18/10/2024, e no Termo de Cooperação Ambiental (TCA), que preveem a implementação de ações de logística reversa como obrigação municipal.

Cumprir destacar que tais medidas são indispensáveis à proteção ambiental e à saúde pública, considerando que o descarte inadequado de pilhas e eletroeletrônicos pode ocasionar contaminação do solo e da água por substâncias tóxicas.

Nesse contexto, a GREEN ELETRON foi reconhecida, inclusive por meio de Acordo Setorial celebrado com a União Federal (Ministério do Meio Ambiente), publicado em 19/11/2019 no DOU, como entidade gestora nacional para logística reversa de eletroeletrônicos, pilhas e baterias, assumindo metas de abrangência nacional.

Sobre da escolha da entidade, essa se justifica em razão da singularidade e notória especialização da GREEN ELETRON, a qual:

- a) Foi fundada pela ABINEE e SINAEES, entidades nacionais representativas do setor eletroeletrônico, para gerir de forma coletiva a logística reversa desses resíduos;
- b) É signatária do Acordo Setorial de Logística Reversa de Eletroeletrônicos, firmado junto ao Ministério do Meio Ambiente em 2019, assumindo obrigações e metas nacionais de coleta;
- c) Detém expertise técnica única na gestão, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, atuando em âmbito nacional;
- d) Opera sem repasse de recursos públicos, custeando suas atividades com contribuições das empresas associadas, não havendo onerosidade para o Município;
- e) Viabiliza, de forma exclusiva e padronizada, o cumprimento da PNRS pelos entes federados e o atendimento ao interesse público ambiental.

Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização e singularidade dos serviços prestados pela GESTORA PARA RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS NACIONAL – GREEN ELETRON.

Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Acordo de Cooperação com a Organização da Sociedade Civil em questão.

4. RECURSOS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

O Município de São Gotardo/MG será responsável a cessão de espaço para fins armazenamento temporário das pilhas provenientes de consumidores domésticos. E GESTORA PARA RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS NACIONAL – GREEN ELETRON, por intermédio de seu operador logístico, que poderá ser empresa contratada, será responsável pela coleta e transporte das pilhas provenientes de consumidores domésticos, e transportará esses até a empresa responsável pela triagem, armazenamento temporário e envio para a destinação final ambientalmente adequada de tudo que for coletado pelo programa de logística reversa de pilhas da GREEN ELETRON.

Findado o Acordo de Cooperação, fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar o relatório de cumprimento do objeto da parceria, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 29 c/c art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, para a celebração de Acordo de Cooperação entre o Município de São Gotardo/MG e a GREEN ELETRON, visando à execução das atividades de logística reversa de eletroeletrônicos, pilhas e baterias portáteis, dada a singularidade do objeto e a ausência de outras entidades aptas a desempenharem tal atividade em âmbito nacional.

São Gotardo/MG, 27 de agosto de 2025

Dener Henrique de Castro
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM

Makoto Edson Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo/MG